

6. DAS VAGAS RESERVADAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

6.1. Será reservado 04 vagas, correspondendo a 5% (cinco por cento) do total de vagas, sendo 01 vaga por semana, como cota mínima para atender pessoas com deficiências (PCD), mediante apresentação da carteirinha (comprovação), conforme Decreto nº 9.508/2018.

7. DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE SORTEIO.

7.1. Havendo inscrições validadas em número maior que a quantidade de vagas ofertadas, a Gerência de Ambulantes Food Truck e Engenhos Publicitários, subordinada a Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio as Cidades, realizará sorteio, imediatamente após o término do horário previsto para as inscrições do evento.

7.2. O sorteio será realizado no aplicativo sorteio fácil;

7.3. O sorteio será numerado de acordo com o número de inscritos;

7.4. O sorteio poderá contar com os Ambulantes que estiverem presentes ao final do horário limite de inscrição;

7.5. Não havendo Ambulantes presentes no local será realizada confecção de Ata assinada por todos os servidores presente no ato da inscrição, bem como anexo de fotos dos números sorteados em tela, para comprovar transparência.

8. DO RESULTADO DO CHAMAMENTO E ENTREGA DAS LICENÇAS.

8.1. A divulgação do resultado do Chamamento, com o nome dos vendedores ambulantes contemplados será no dia 28/11/2024 (quinta-feira), no site da Secretaria de Estado de Governo - GOV (<https://segov.df.gov.br/>).

8.2. Os contemplados pegarão as licenças no dia 29/11/2024 (sexta-feira), na sala 917 do Anexo do Buriú, de 9:00h às 17:00h, onde serão repassadas informações e orientações sobre o trabalho Ambulante no dia do evento; (Nesta ocasião realizaremos o SORTEIO para a semana que cada ambulante será contemplado).

8.3. Não será entregue Autorização fora do dia e horário estipulados no item 8.2 deste Edital;

8.4. Não será entregue Autorização a terceiros e não poderá utilizar procuração para utilização de licença eventual, uma vez que é pessoal, intransferível e concedida a título provisório, conforme artigo 15 da Lei nº 6.190/2018;

8.5. Em casos de contemplados com parentesco de 1º grau (marido e/ou esposa, filhos), será mantido apenas um, de acordo com Art. 16 da Lei nº 6.190/2018.

9. DAS PROIBIÇÕES.

9.1. Venda de bebidas alcoólicas à criança e adolescente, de acordo com a Lei Federal nº 8.069, de 13/07/1990, artigo 81, inciso II, do Estatuto da Criança e Adolescente(ECA);

9.2. Venda de bebida alcoólica a indígena, de acordo com a Lei nº 6.001/1973, artigo 58, inciso III (Estatuto do Índio);

9.3. Venda de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, de acordo com a Lei nº 9.294/1996, artigo 3º, inciso IX;

9.4. Venda de bebidas destiladas para qualquer consumidor, de acordo com a Lei nº 9.294/1973, artigo 3º, inciso IX;

9.5. Venda de facas ou material cortante que propicie risco a vida das pessoas;

9.6. Vender, alugar ou ceder a qualquer título o espaço público objeto desta autorização;

9.7. Montagem de estrutura com mesas e cadeiras para utilização dos clientes;

9.8. Deixar o veículo motorizado junto a barraca, utilizando Área Pública fora do especificado no licenciamento;

10. DOS DEVERES.

10.1. As bebidas (cerveja, sucos, refrigerantes e energéticos) deverão ser comercializadas em copo plástico, latas de alumínio e/ou garrafas de plástico;

10.2. Os alimentos comercializados deverão ser servidos em pratos plásticos e com talheres descartáveis. Em relação ao churrasquinho, estes somente poderão ser entregues aos consumidores em pratos de plástico e fora dos espetos;

10.3. Caberá aos Ambulantes a responsabilidade pelo recolhimento e ensacamento de todo o lixo gerado durante a duração da atividade;

10.4. No botijão de gás deverá ser utilizado mangueiras, com regulador de pressão e revestimento de aço;

10.5. Está PROIBIDA a comercialização de mercadorias que utilize "varais", especialmente em utilizando postes ou árvores.

10.6. Manter, no entorno da área ocupada por Ambulantes, faixa livre de circulação em calçadas e pontos de acessibilidade, permitindo acesso de pessoas com deficiência;

10.7. O descumprimento dos itens acima acarretará notificação pelos órgãos de controle, multas, sanções conforme a Lei nº 6.190, de 20 de julho de 2018.

11. DAS PENALIDADES.

11.1. Os Ambulantes que operam sem licença ou em desacordo com as regulamentações podem ser multados. O valor da multa pode variar;

11.2. Apreensão de mercadorias;

11.3. Remoção do local de venda, em caso de ocupação ilegal de um espaço público;

11.4. O Ambulante que descumprir as regras deste Edital de Chamamento Público ficará impedido de participar dos próximos 03 (três) Chamamentos. Sendo reincidente perderá o direito de participar de eventos.

12. DA LOCALIZAÇÃO.

12.1. Os Ambulantes modalidade barraca deverão ocupar os espaços determinados na autorização conforme croqui abaixo.

12.2. A montagem das barracas será acompanhada pelos servidores designados da Secretaria Executiva das Cidades e do DF LEGAL, no local determinado no croqui.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Não haverá reserva de vagas no Chamamento Público para as Associações representativas da categoria dos Ambulantes.



CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção na original publicada no DODF nº 226, de 27 de novembro de 2024, páginas 77 e 78.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ARAPOANGA**EDITAL Nº 02/2024 CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A FORMAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE DE CANDIDATURA À GERÊNCIA DE CULTURA DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ARAPOANGA - RA XXXIV**

A COMISSÃO ELEITORAL, no exercício de sua competência fixada pela Ordem de Serviço nº 29, de 15 de outubro de 2024 (DODF nº 201 de 18 de outubro de 2024), e em conformidade com o disposto no Artigo 9º da Lei Complementar nº 934/2017 - Lei Orgânica da Cultura/LOC, e da Resolução nº 1 de 11 de junho de 2019 que dispõe sobre o chamamento público para a Formação da Lista Tríplice para nomeação do Gerente de Cultura, resolve tornar público o presente Edital de Chamamento, conforme condições, regulamento e cronograma a seguir apresentados.

I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O(a) candidato(a) interessado(a) em concorrer à lista tríplice deverá cumprir os seguintes requisitos, conforme determina o artigo 9º da Lei Complementar nº 934, de 07 de dezembro de 2017, a Lei Orgânica da Cultura, quais sejam:

I - Possuir notório saber Artístico-Cultural e conhecimentos Técnico-Administrativos;

II - Comprovar no mínimo 2 anos de atuação nas áreas artísticas e culturais;

III - Ser morador da Região Administrativa de Arapoanga e nela atuar.

§1º O processo para compor a lista tríplice será regido por este regulamento e será dividido em duas partes:

a. Habilitação de candidatos e credenciamento de eleitores, seguindo os critérios específicos constantes na Lei Complementar nº 934, de 07 de dezembro de 2017, inerentes ao cargo de Gerente de Cultura.

b. Eleição para compor a lista tríplice através de voto secreto.

Art. 2º A lista tríplice será composta pelos(as) 03 (três) candidatos(as) mais votados em eleição por meio de Assembleia do segmento cultural de Arapoanga a ser convocada para este fim.

Parágrafo único. Em caso de empate entre candidatos para o terceiro membro da lista tríplice, serão considerados como critérios de desempate:

a) Comprovação de maior tempo de atuação na área artística ou cultural na Região Administrativa de Arapoanga.

b) Comprovação de maior tempo em gestão pública e/ou projetos culturais.

c) Comprovação de maior tempo de residência em Arapoanga.

d) Comprovação de maior idade.

Art. 3º A homologação da eleição será feita por meio de ata lavrada pela Assembleia disposta no artigo anterior e entregue ao Conselho Regional de Cultura de Arapoanga, referendando o resultado do pleito, o qual encaminhará ofício à Administração Regional do Arapoanga e ao Conselho de Cultura do DF.

Art. 4º A lista tríplice formada pelo procedimento descrito neste Edital somente terá validade após referendada pelo Conselho Regional de Cultura de Arapoanga, sendo obrigatória a sua observância pelo Administrador Regional no ato de indicação do Gerente de Cultura de nossa Região Administrativa.

Art. 5º A Gerência de Cultura integra a Administração Regional e faz parte da estrutura da Coordenação Executiva, com as competências previstas no artigo 32, I a XIII e XXIII do Decreto nº 38.094/2017, que Aprova o Regimento Interno das Administrações Regionais do Distrito Federal.

Art. 6º Para ocupar o cargo de Gerente da Gerência de Cultura da Administração Regional de Arapoanga, o Conselho Regional de Cultura de Arapoanga deverá encaminhar Lista Tríplice à Administração Regional, que fará a escolha da pessoa para indicação com a finalidade de nomeação pelo governador do Distrito Federal;

Art. 7º A lista tríplice formada por meio deste Edital ficará extinta após a posse do Gerente de Cultura escolhido pelo Administrador Regional.

Art. 8º O Governo do Distrito Federal fornecerá capacitação em gestão cultural à pessoa nomeada Gerente de Cultura, nos termos do Artigo 9º, § 3º da Lei Complementar nº 934/2017 - Lei Orgânica da Cultura/LOC.

II - DO REGULAMENTO PARA HABILITAÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 9º A Gerência de Cultura é a estrutura responsável pela coordenação das atividades culturais das administrações regionais e deve ser coordenada por pessoa nomeada pelo Administrador Regional, este se orientando pela Lista Tríplice eleita pelo segmento cultural da regional, nos termos do art. 9º, inciso I da Lei Orgânica da Cultura (LOC), obedecendo às seguintes condições:

I - comprovar possuir notório saber artístico-cultural por, no mínimo, 2 anos de atuação;

II - possuir conhecimentos técnico-administrativos;

III - comprovar residência e atuação nas áreas artístico-culturais na Região Administrativa de Arapoanga;

§1º Para efeito de comprovação do que trata o inciso I é exigido que o candidato possua CEAC (Cadastro de Entes e Agentes Culturais do DF) devidamente válido e ativo no ato da inscrição.

§2º Para efeito de comprovação do que trata o inciso II do Art. 1º deste Edital, será considerado comprovante de conhecimentos técnico-administrativos a experiência de atuação na área da administração pública ou privada compatível com as atividades do cargo, tais como: produção de editais e termos de referência/projeto básico, contratos e licitações, tramitação e atuação de processos, gerenciamento de recursos financeiros, confecção de documentos oficiais e administrativos, produção e coordenação de eventos em geral, relatórios, habilidades técnicas em assessoria geral ou de diretoria, noções em informática.

§3º Para efeito de comprovação do que trata a parte inicial do inciso III do Art. 1º deste Edital, considera-se aquele que apresentar um (01) comprovante de residência em seu nome, ou declaração expedida pelo proprietário/locador do imóvel, atestando que reside no endereço localizado nesta Região Administrativa de Arapoanga.

§ 4º Cada eleitor devidamente cadastrado vota em apenas um candidato.

§5º É vedado aos membros da Comissão Eleitoral concorrer ao pleito para formação da lista tríplice. O membro do Conselho Regional de Cultura que pretenda candidatar-se a Gerente de Cultura deverá licenciar-se do Conselho Regional de Cultura junto ao CCDF desde a instituição da Comissão Eleitoral até o referendo do CRC.

Art. 10. Os(As) interessados(as) no cargo deverão preencher o formulário disponível no link: <https://forms.gle/mx82Wcn9e5cE34jf8> munidos(as) da seguinte documentação:

I - Cópia de documentos pessoais RG e CPF;

II - Cópia do Comprovante de Residência em seu nome ou Declaração na forma do art. 10, inciso III e §3º;

III - Comprovação de atuação nas áreas artísticas e culturais de Arapoanga na forma do art. 10, inciso III e §1º;

IV - Comprovação documental dos conhecimentos técnico-administrativos na forma do art. 10, inciso III e §2º;

Art. 11. As inscrições ocorrerão no período do dia 09 de dezembro de 2024 a 03 de janeiro de 2025.

Parágrafo único: Em decorrência das diretrizes que regem a Lei Geral de Proteção aos dados, os documentos compartilhados por candidatos(as) ficarão sob sigilo e guarda da Comissão Eleitoral durante o processo e da Administração Regional de Arapoanga após a extinção da Comissão.

Art. 12. A Comissão Eleitoral examinará os pedidos de inscrição e definirá os nomes que atenderem às condições estabelecidas no art. 9º da LOC e neste regulamento, devendo publicar a lista de candidatos aptos até o dia 10 de janeiro de 2025.

Art. 13. Havendo discordância quanto ao resultado publicado, os candidatos poderão apresentar recurso entre os dias 11 a 13 de janeiro de 2025, por meio do e-mail cegarapoanga@gmail.com, com questionamento dos pontos requeridos devidamente fundamentados e argumentados.

Art. 14. A divulgação do resultado dos recursos será publicada no site oficial da Administração Regional de Arapoanga, por meio do link <https://arapoanga.df.gov.br/> e no Instagram @culturarapoanga no dia 14 de janeiro 2025.

Parágrafo único. Não caberá recurso contra lista final de nomes considerados aptos pela Comissão Eleitoral.

III - DO REGULAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE ELEITORES

Art. 15. Participam da Assembleia do segmento cultural de Arapoanga, com direito a votar, a comunidade cultural de Arapoanga, previamente cadastrada por meio do link: <https://forms.gle/nGG617f5BREXfQFB7> sendo obrigatória a comprovação de residência de no mínimo 02 anos na Região Administrativa de Arapoanga e atuação artística de no mínimo 01 ano por meio dos documentos abaixo citados:

1 - Documento de identificação com foto;

2 - Comprovante de residência;

3 - Portfólio especificando links, datas e fotos que comprovem a ação realizada.

Parágrafo único: Em decorrência das diretrizes que regem a Lei Geral de Proteção aos Dados, os documentos compartilhados por eleitores(as) ficarão sob sigilo e guarda da Comissão Eleitoral durante o processo e da Administração Regional de Arapoanga ao fim do pleito e extinção da Comissão.

Art. 16. Poderá votar o maior de 16 (dezesseis) anos de idade credenciado como eleitor na forma do artigo anterior.

Art. 17. O credenciamento de eleitores se iniciará no dia 09 de dezembro de 2025 até as 23h59 do dia 03 de janeiro 2025.

Art. 18. O credenciamento dos eleitores aptos a votar será divulgado no dia 10 de janeiro de 2025. O resultado será disponibilizado por meio do e-mail cadastrado pelo eleitor, via Instagram em @culturarapoanga, pelo site da Administração Regional no link <https://arapoanga.df.gov.br/>, confirmando dia, horário e local da Assembleia do segmento cultural de Arapoanga.

IV - DO REGULAMENTO DA ASSEMBLEIA DO SEGMENTO CULTURAL

Art. 19. A eleição na Assembleia da comunidade cultural de Arapoanga será dirigida por Mesa Coordenadora composta pela Comissão Eleitoral no dia 26 de janeiro de 2025.

Art. 20. Será considerada Assembleia, reunião com estrutura metodológica que inclua apresentação, debate e votação dos candidatos(as) habilitados(as), com quórum mínimo de 20% do total de eleitores(as) credenciados(as) pela Comissão Eleitoral.

Art. 21. A Assembleia ocorrerá na forma presencial e terá início às 09h e conclusão às 12h, na sede da Administração Regional de Arapoanga situada à Avenida Erasmo de Castro, Residencial Sandray, 1º piso, ao lado do Ultrabox, Arapoanga-DF.

Art. 22. O Conselho de Cultura do Arapoanga fará a abertura da Assembleia, informará a lista de candidatos aptos a disputarem o cargo e em seguida apresentará a Mesa Coordenadora do pleito.

Art. 23. Todos os(as) candidatos(as) aptos(as) e habilitados(as) terão direito a fazer uma breve exposição de até 05 minutos do seu currículo, portfólio cultural, motivos que os (as) levaram a disputar o cargo e seu plano de trabalho.

Art. 24. Após a exposição de todos(as) os(as) candidatos(as), a Mesa Coordenadora promoverá debate entre os(as) candidatos(as) antes do início da votação. Em seguida dará as orientações sobre os procedimentos de votação, iniciando a entrega das cédulas aos eleitores credenciados e identificados, nas quais constarão os nomes de todos os candidatos habilitados.

Art. 25. O voto secreto será realizado pelo eleitor previamente credenciado na forma do item III deste edital, apresentando no dia da eleição o documento de identificação com foto para disponibilização de sua cédula.

Art. 26. Uma vez preenchida a cédula em espaço individualizado de forma secreta, a mesma será depositada na urna de votação pelo próprio eleitor.

Art. 27. A Mesa Coordenadora fará a apuração dos votos com o fim do horário previsto para a votação, a partir das 12h do dia 26 de janeiro de 2025, podendo apenas aproximar-se da mesa para fiscalização os(as) candidatos (as) ou, em seu lugar, pessoa por ele(a) indicado(a) antes do início do ato da apuração.

Art. 28. Após o término do prazo do voto secreto, será feita a apuração com início às 12h, no mesmo dia da votação.

Art. 29. Não caberá recurso à decisão da Assembleia prevista neste Regulamento.

Art. 30. A divulgação do resultado da eleição será realizada no mesmo dia, 26 de janeiro de 2025 através de ata fixada no local da Assembleia, publicação no Instagram @culturarapoanga e no site da Administração Regional pelo link <https://arapoanga.df.gov.br/>

V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. O Conselho Regional de Cultura encaminhará ofício à Administração Regional de Arapoanga e ao Conselho de Cultura do DF, contendo a Ata da Assembleia e a Lista Tríplice com os documentos comprobatórios dos requisitos do cargo até o dia 21 de janeiro de 2025.

Art. 32. O nome escolhido pelo Administrador Regional, em conformidade com o §2º do art. 9º da LOC, recairá sobre um dos nomes constantes na lista tríplice. O resultado da escolha do(a) Gerente de Cultura de Arapoanga será divulgado no prazo de 15 dias úteis contados do recebimento da Lista Tríplice enviada pelo Conselho de Cultura de Arapoanga para a Administração Regional.

Art. 33. A nomeação será efetivada com a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 34. A posse do Gerente de Cultura será feita conforme os critérios e orientações da Casa Civil, conforme link <https://www.casacivil.df.gov.br/posse-de-servidores/>.

Art. 35. Havendo algum problema com a posse, a Administração Regional poderá indicar outra pessoa da Lista Tríplice, em função da validação de todo o processo eleitoral.

Art. 36. O prazo de mandato de Gerente de Cultura será de três anos.

VI - DO CRONOGRAMA

a. Prazo de inscrição de candidatos e credenciamento de eleitores: 09/12/2024 a 03/01/2025.

b. Prazo de avaliação dos pedidos de candidatura e credenciamento de eleitores: 04/01/2025 a 09/01/2025.

c. Publicação dos candidatos habilitados e eleitores credenciados: 10/01/2025.

d. Prazo para recurso: 11/01/2025 a 13/01/2025.

e. Publicação final dos candidatos habilitados e eleitores credenciados após análise dos recursos: 14/01/2025.

f. Assembleia com eleição: 26/01/2025 (Domingo), início às 9h e conclusão às 12h.

g. Divulgação do resultado da eleição: 26/01/2025.

h. Entrega de ofício com Lista Tríplice ao Administrador: até o dia 28/01/2025.

i. Divulgação do nome do(a) gerente escolhido(a) para nomeação: até o dia 18/02/2025.

SÉRGIO DE ARAÚJO
Administrador Regional